

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [218ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATA](#)
-

ATA

ATA DA 218ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 1.064 a 1.073/96 - Requerimentos n°s 1.941 a 1.946/96 - Requerimentos dos Deputados Geraldo Nascimento, Clêuber Carneiro, Raul Lima Neto e Carlos Pimenta - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dílzon Melo e Maria Olívia (2) - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Carlos Pimenta - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura do Relatório Final de Atividades da Assembléia na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura; discurso do

Deputado Rêmoló Aloise - **Designação de Comissões:** Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição n°s 29 e 30/96 - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos:** Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; encaminhamento à Mesa da Assembléia - Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento; deferimento - **Discussão e Votação de Pareceres:** Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 1.040, 919, 829, 693 e 685/96; aprovação - **Votação de Requerimentos:** Requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto e Clêuber Carneiro; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.039/96; Requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das emendas com parecer pela aprovação; aprovação; prejudicialidade das Emendas n°s 11 e 12; questão de ordem; leitura da Emenda n° 13; votação da Emenda n° 13; rejeição; votação da Emenda n° 14; discurso do Deputado Gilmar Machado; rejeição; votação da Emenda n° 15; discursos dos Deputados Gilmar Machado, Anderson Adauto e Durval Ângelo; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; renovação da votação da

Emenda nº 15; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.029/96; discurso do Deputado Durval Ângelo; apresentação das Emendas nºs 15 a 18; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.058/96; aprovação, com as Emendas nºs 1 a 10 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 388/95; aprovação, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 537/95; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Vice-Governador do Estado e Secretário do Planejamento, encaminhando informações sobre os projetos do Programa de Mobilização de Comunidades e do Programa de Pequenas Obras de Saneamento e Abastecimento de Água. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.231/96.)

Do Sr. Odelmo Leão, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Justiça Eleitoral.

Do Sr. Renê Gonçalves de Matos, Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora e Presidente do Fórum das Instituições Federais de Ensino Superior de Minas Gerais, parabenizando a Casa pela realização do Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Do Sr. Afonso Ligório de Faria, Superintendente Estadual do INSS (2), agradecendo os convites para a reunião especial em homenagem à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais e para a solenidade de entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Legislativo.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando informações prestadas pela PMMG sobre a instalação de um posto policial no Município de Padre Carvalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.588/96.)

Dos Srs. Willer Santos Ferreira, Delegado da OAB em Januária, e Heráclito Dias Bastos, Secretário da Loja Maçônica Templários do Itapiraçaba nº 208, solicitando desta Casa a realização de consulta plebiscitária junto à população do Distrito de Brejo do Amparo com vistas à emancipação político-administrativa desse distrito do Município de Januária. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e Bernardo R. Oliveira, do BDMG, agradecendo convite para a inauguração do Centro de Memória Política de Minas.

Dos Srs. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, Marco Aurélio Mello, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho, e Luiz Rogério Mitraud Castro Leite, Secretário Adjunto de Administração, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Justiça Eleitoral.

Do Sr. Luiz Rogério Mitraud Castro Leite, Secretário Adjunto de Administração, cumprimentando a nova diretoria e os novos Conselhos da ADEPOLC-MG.

CARTÕES

Da Sra. Judite Franklin Vidal, Delegada de Administração do Ministério da Fazenda no Estado, cumprimentando a Casa pela inauguração do Centro de Memória Política de Minas.

Do Sr. Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação, agradecendo convite para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo.

Da Sra. Christiane Puliti, Assessora do Governador, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Justiça Eleitoral.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.064/96

Declara de utilidade pública o Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1996.

Péricles Ferreira

Justificação: O Programa de Aperfeiçoamento em Sexologia e Educação Sexual - PROSEX -, com sede e foro em Belo Horizonte, tem o seu estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Jero Oliva, conforme averbação n° 1, registro n° 86.220, no livro A, de 21/9/94.

De acordo com o atestado fornecido pelo Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, o PROSEX funciona há mais de dois anos e seus Diretores são pessoas idôneas e não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Tem por finalidade desenvolver educação e orientação da sexualidade humana, prestando ampla assistência à comunidade de jovens e pais, às empresas públicas e privadas, capacitando educadores para colocar a educação sexual a serviço da pessoa humana e preparando esta para, por meio do uso responsável da liberdade, ser agente eficaz na promoção da qualidade de vida pessoal e coletiva. A instituição trabalha também na prevenção de uso e abuso de drogas, da gravidez na adolescência e de doenças sexualmente transmissíveis.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.065/96

Declara de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora da Conceição de Jequitaiá, com sede no Município de Jequitaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Nossa Senhora da Conceição de Jequitaiá, com sede no Município de Jequitaiá.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1996.

Elbe Brandão

Justificação: O Asilo Nossa Senhora da Conceição de Jequitaiá, entidade sem fins lucrativos fundada em 18/6/83, tem por finalidade dar assistência social e humanitária a idosos e deficientes físicos que recorrem à instituição.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.066/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I - estimular a plantação de alho e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à sua cultura, notadamente em relação ao sistema de irrigação;

II - contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade no setor;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos e o aumento de sua oferta.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Programa:

I - registrar as áreas de produção;

II - incentivar a produção, a comercialização e a exportação do alho, bem como o desenvolvimento técnico e econômico do setor;

III - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade do produto e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da imagem do setor produtor de alho no Estado;

V - estabelecer, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização da cultura do alho.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores de alho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1996.

Gil Pereira

Justificação: Há tempos, no Estado de Minas Gerais, especialmente na região da área mineira da SUDENE, notadamente na região do Município de Francisco Sá, a produção de alho tem registrado significativa redução, gerando preocupação e desalento aos produtores.

Deve-se destacar que apenas o Município de Francisco Sá, no Norte de Minas, está relacionado hoje entre os três maiores produtores de alho do Brasil.

Entretanto, tem faltado aos produtores do Estado um maior estímulo governamental, pois não têm sequer créditos especiais, num momento em que a Nação cobra política definida e eficiente para a agricultura.

Por esses motivos, concordamos que é urgente a criação de programa que empreste assistência e maiores facilidades aos produtores de alho, com o intuito de estimular a ampliação dessas plantações, como forma de minimizar as dificuldades do setor e promover o seu pleno desenvolvimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.067/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - estimular a plantação de bananas e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à bananicultura, notadamente em relação ao sistema de irrigação;

II - contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade no setor;

III - estimular a melhoria da qualidade do produto e o aumento de sua oferta.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Programa:

I - registrar as áreas de produção;

II - incentivar a produção, a comercialização e a exportação da banana, bem como o desenvolvimento técnico e econômico do setor;

III - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade do produto e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da imagem da bananicultura mineira;

V - estabelecer, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização na bananicultura.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos bananicultores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1996.

Gil Pereira

Justificação: Há tempos, no Estado de Minas Gerais, especialmente na região da área mineira da SUDENE, notadamente na região dos Municípios de Jaíba, Manga e Janaúba, a bananicultura tem registrado ampliação significativa, com expectativa até de exportação.

É de se destacar que a região possui, com a implantação do Projeto Jaíba, grandes perspectivas de ampliação das plantações de bananas, desde que haja, como estamos propondo, um programa de assistência técnico-financeira para estimular e incentivar os produtores rurais.

É nesse sentido que propomos a instalação do Programa Mineiro de Incentivo à Bananicultura, como forma de respaldar os pequenos produtores, principalmente na sua tentativa de firmar de vez a produção de bananas naquela região e, por conseqüência, em todo o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.068/96

Cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura.

Art. 2° - São objetivos do Programa:

I - estimular a plantação de frutas e o desenvolvimento de tecnologia aplicável à fruticultura, notadamente em relação ao sistema de irrigação;

II - contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade no setor;

III - estimular a melhoria da qualidade dos produtos e o aumento de sua oferta.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do Programa:

I - registrar as áreas de produção;

II - incentivar a produção, a comercialização e a exportação das frutas, bem como o desenvolvimento técnico e econômico do setor;

III - desenvolver pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade das frutas e ao aperfeiçoamento dos métodos de produção;

IV - desenvolver ações que propiciem a melhoria da imagem da fruticultura mineira;

V - estabelecer, nas instituições bancárias oficiais, linhas de crédito especiais destinadas a investimento, custeio e modernização da fruticultura.

Parágrafo único - As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos fruticultores.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1996.

Gil Pereira

Justificação: Há tempos, no Estado de Minas Gerais, especialmente na região da área mineira da SUDENE e notadamente nos Municípios de Pirapora, Janaína, Janaúba e Jaíba, a fruticultura tem registrado significativas ampliações, gerando novas e importantes divisas para a economia.

Entretanto, tem faltado aos fruticultores de todo o Estado estímulo governamental, incentivos de créditos especiais, num momento em que toda a Nação, mais uma vez, cobra uma política específica e eficiente para a agricultura.

Nesse sentido, concordamos que se faz urgente a criação de um programa que empreste assistência e maiores facilidades aos fruticultores, com o intuito de estimular a ampliação das plantações, como forma de minimizar as dificuldades do setor e promover o seu pleno desenvolvimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.069/96

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Centro Oftalmológico Lions Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Centro Oftalmológico Lions Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1996.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Desde a sua fundação, ocorrida em 15/6/92, e sob a orientação do lema leonístico "Nós Servimos", a Associação Beneficente Centro Oftalmológico Lions Poços de Caldas-Alumínio vem desenvolvendo suas atividades em perfeita sintonia com o seu objetivo social, a prestação gratuita de serviços médicos oftalmológicos e hospitalares.

Tendo em vista o caráter social de que se reveste a entidade, verifica-se que a outorga do título de utilidade pública será a melhor forma de auxiliá-la na consecução de seus objetivos. Ressalte-se que ela preenche os requisitos da Lei n° 12.420, de 5/7/96.

Espero, portanto, merecer o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.070/96

Declara de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 1996.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Fundado em 14/10/70, o Lions Clube de Poços de Caldas-Alumínio vem desenvolvendo suas atividades junto à comunidade poços-caldense por meio de meritórios trabalhos na área social.

Desenvolveu nos seus 26 anos de existência, uma campanha permanente de assistência aos portadores de deficiência visual, por meio da oferta gratuita de consultas oftalmológicas, óculos, lentes de contato e o efetivo patrocínio de transplante de córneas.

Além disso, desenvolve campanha contra o uso de tóxico, mediante a manutenção de uma equipe composta por profissionais, a saber: médico, psicólogo, advogado e um delegado de polícia.

Seus associados construíram uma casa no Lar dos Velhinhos, mantido pela Sociedade São Vicente de Paulo, onde são abrigados quatro idosos.

A par desses trabalhos, o Clube mantém um banco de cadeiras de rodas e executa várias campanhas destinadas a minorar a sorte dos excluídos do convívio social.

Apresenta a entidade a documentação exigida pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, e por serem evidentes os serviços que presta à comunidade, merece receber o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.071/96

Declara de utilidade pública a Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 1996.

Geraldo Rezende

Justificação: A Casa da Fraternidade Irmãos de Francisco, com sede em Uberlândia, tem-se destacado no município entre as instituições que prestam serviço ao público.

De caráter assistencial, a entidade foi fundada há mais de dois anos e possui diretoria composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Por acreditar nos benefícios que a entidade promove para o Município de Uberlândia, apresentamos este projeto, solicitando o apoio de nossos ilustres pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.072/96

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Carente de Central de Minas, com sede no Município de Central de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Carente de Central de Minas, com sede no Município de Central de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

José Henrique

Justificação: Ajudar o ser humano a satisfazer suas vitais necessidades é da maior importância. Isso é o que faz a instituição Comunidade Carente de Central de Minas.

Criada sob a égide de bem servir à pobreza desassistida, a referida entidade tem como objetivo promover, apoiar, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que objetive o desenvolvimento social e econômico do Município de Central de Minas.

Seu extenso programa inclui assistência à infância, orientação a mães, alfabetização de adultos, custeio de obras de eletrificação em pequenas propriedades rurais, visando à melhoria das condições de vida do homem do campo e à sua permanência na terra, capacitação de escolas e, ainda, assistência médica e odontológica à população

carente e doação de medicamentos.

Pelos motivos expostos, por certo este projeto receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/96

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária Domésticas de Luxo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Comunitária Domésticas de Luxo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

José Maria Barros

Justificação: Conforme sua filosofia de propiciar melhor nível de vida às comunidades carentes, a Associação Recreativa e Comunitária Domésticas de Luxo vem prestando relevantes serviços que projetam seu alvissareiro intuito.

A expansão de seu trabalho consolida-se por meio de diversas obras, entre as quais podemos realçar as seguintes: desenvolvimento e promoção de atividades filantrópicas, mediante prestação de serviços na área da cultura, com a divulgação de músicas, composições e obras de autores juiz-forenses; distribuição de cestas básicas, agasalhos e remédios para a subsistência dos necessitados.

Revestida desse espírito empreendedor, constitui objeto imediato da Associação criar e manter creches, visando a proporcionar desenvolvimento integral a infantes que, desde a mais tenra idade, estão privados de vida condizente com a dignidade humana.

Ampliando o leque de suas atividades, essa benemérita instituição criará escolas afinadas com suas diretrizes filantrópicas.

A prática dessas atividades credencia a entidade a receber o título declaratório de sua utilidade pública, pretendido por este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.941/96, do Deputado Carlos Pimenta, em que pede seja solicitada ao Secretário de Administração relação dos funcionários públicos regidos por contratos administrativos, bem como dos funcionários concursados que ainda não foram efetivados em seus cargos.

Nº 1.942/96, do Deputado Carlos Pimenta, em que pede sejam solicitadas ao Presidente da FEAM informações sobre o projeto de construção da Barragem de São Gregório, no Norte de Minas.

Nº 1.943/96, do Deputado Gilmar Machado, em que pede seja solicitada ao Governo do Estado cópia do contrato de empréstimo firmado entre o Governo e o BNDES que deu como garantia as ações da CEMIG. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.944/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Francisco Sá.

Nº 1.945/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Municipal de Montes Claros.

Nº 1.946/96, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à aquisição de mobiliário para o Hospital Municipal de Montes Claros. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Geraldo Nascimento, Clêuber Carneiro, Raul Lima Neto e Carlos Pimenta.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dílzon Melo e Maria Olívia (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Carlos Pimenta profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura do Relatório Final de Atividades da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura

O Deputado Rêmolo Aloise - (-Lê:)

A Mesa da Assembléia, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 80 do Regimento Interno, apresenta o relatório das atividades da Casa na 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura.

1 - Apresentação

A atual sessão legislativa ordinária foi marcada por desafios, aos quais esta Assembléia deu resposta pronta e eficaz.

O principal deles foi compatibilizar as necessidades de contenção e redução de despesas públicas com as de aprimoramento das condições para o exercício da representação popular e dos serviços oferecidos à sociedade.

O período destacou-se ainda pela consolidação de conquistas da sessão anterior.

À luz do Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999, procedeu-se à avaliação de objetivos e metas da Casa, de forma a adequá-los ao estágio de desenvolvimento já conseguido, projetar novas ações e atender às exigências de um tempo de realismo e estabilidade.

O prosseguimento do processo de parceria com a sociedade aconteceu sob a forma de ciclos de debates, fóruns e seminários, merecendo menção especial a multiplicação de eventos promovidos no âmbito das Comissões. As audiências públicas regionais foram, na presente sessão, objeto de estudos, com a participação dos demais Poderes e da sociedade, por meio das comissões de representação, para conciliar as expectativas regionais com a realidade do orçamento estadual.

Um fórum técnico trouxe-nos subsídios de diversas regiões do País e até mesmo dos Estados Unidos da América para que possamos construir um modelo próprio de participação do Legislativo e da comunidade no processo de formulação, gestão e avaliação das políticas públicas.

A Assembléia de Minas teve um papel decisivo na criação da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, entidade que congrega as 27 Assembléias Legislativas e os 1.054 Deputados Estaduais. Tendo à frente o Presidente Agostinho Patrús, ela representa um marco na história dos esforços para o fortalecimento da instituição parlamentar e para a valorização dos parlamentos dos Estados.

Atenta a um novo paradigma de relações entre o Estado e a sociedade, alicerçado na co-responsabilidade e na colaboração, a Assembléia lançou as bases de um projeto de compartilhamento de custos dos serviços colocados à disposição dos membros do Poder, dos servidores e dos cidadãos.

Os projetos desenvolvidos durante a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 13ª Legislatura orientaram-se pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, enfatizando-se a continuidade na execução de programas fundamentais e a preocupação de perseguir os objetivos permanentes do Poder.

2 - A Atividade Institucional.

A atividade institucional compreende o trabalho de elaboração legislativa e controle externo, desenvolvido no âmbito do Plenário e das comissões; a ação da Mesa da Assembléia no exercício de sua competência regimental e as diversas ações que tiveram como objeto o exercício da cidadania.

2.1 - A Elaboração Legislativa e o Controle Externo

2.1.1 - Plenário

No Plenário da Assembléia a prática parlamentar se faz visível, no exercício das funções de deliberar, fiscalizar e promover a interlocução entre o Governo e a sociedade.

O avanço institucional experimentado por esta Casa Legislativa no ano de 1996 fez-se sentir na intensa movimentação vivida por ele como espaço privilegiado do diálogo entre o parlamento e os mais diversos segmentos da sociedade civil e como instância onde foram apreciadas inúmeras matérias de indiscutível relevância para o Estado, no decorrer de 247 reuniões plenárias.

Na Sessão Legislativa que se encerra, tramitaram neste Poder 1.819 proposições, sendo: 11 propostas de emenda à Constituição, 11 projetos de lei complementar, 705 projetos de lei, 11 projetos de resolução, 25 mensagens de veto, 8 mensagens, 1.032 requerimentos, 12 ofícios e 4 representações populares.

Das matérias apreciadas, merecem destaque, pela abrangência de seus efeitos legais, projetos de lei de autoria do Executivo que tratam da reestruturação do Estado, além daqueles que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual. Destacam-se, ainda, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, que altera o percentual da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, e os projetos de lei numerados como se segue: nº 560/95, que dispõe sobre o controle da venda e do uso de tiner cuja composição química contenha solvente; nº 486/95, que proíbe a venda e uso de cigarro e bebidas alcoólicas nas escolas da rede estadual e municipal de ensino; nº 819/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -; nº 813/96, que institui contribuição para complementar o custeio da aposentadoria do servidor público estadual; nº 2.147/94, que contém o Código Sanitário do Estado; nº 537/95, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água;

nº 252/95, que disciplina o exercício da pesca nos cursos d'água do Estado; nº 865/96, que dispõe sobre o uso, o manejo e a conservação do solo agrícola; nº 971/96, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental - FIDA -; nº 948/96, que cria o Fundo Estadual de Apoio à Indústria Cinematográfica; nº 987/96, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Turismo; nº 988/96, que dispõe sobre o Plano Estadual de Turismo; nº 647/96, que autoriza a alienação das ações da GASMIG; nº 729/96, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona; nº 469/95, que dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -; nº 999/96, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critério e fórmula para a extinção das obrigações creditícias para com a Fiat; nº 814/96, que institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST -; nº 879/96, que altera a legislação tributária do Estado. Entre os projetos de resolução apreciados pelo Plenário, merecem destaque os Projetos de Resolução nºs 872/96, que institui a contribuição previdenciária no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, e 866/96, que institui o Programa de Desligamento Voluntário no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa. Destacamos, ainda, a apreciação da Mensagem nº 97/96, que encaminha a prestação de contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

2.1.2 - Comissões

Durante o ano de 1996, as comissões da Assembléia confirmaram a sua vocação para espaço do debate político e da interlocução com a sociedade civil e com os demais Poderes do Estado.

Além do trabalho diuturno das 14 comissões permanentes, atuaram, durante o ano de 1996, 54 comissões temporárias, entre as quais se destacam 3 comissões parlamentares de inquérito, 4 comissões especiais para proceder a estudos e 31 comissões especiais para emitir parecer sobre proposições.

No exercício do controle externo a cargo do Legislativo, ressaltamos as CPIs para apurar denúncias contra a "Máfia do Carvão", para proceder a estudos sobre o Valor Adicionado Fiscal - VAF - e para investigar denúncias sobre a existência de escravidão por dívidas de trabalho no Norte de Minas. Entre os estudos levados a cabo pelas comissões especiais, registram-se, pela particular importância, os relativos à situação financeira do IPSEMG e às soluções para os problemas originados pela seca no vale do Jequitinhonha.

No âmbito da integração com a sociedade civil, as comissões receberam 730 convidados, que trouxeram elementos para a análise de proposições e discutiram, em audiências públicas, temas de interesse do Estado e da comunidade mineira. Entre as várias questões examinadas nas comissões, todas da maior relevância, mencionamos especialmente aquelas atinentes à proteção ao consumidor, proteção ao portador de transtorno mental, seguro-saúde, combate à dengue no Estado, condições nutricionais da população, arrendamento de terras públicas a empresas reflorestadoras, situação ambiental da bacia do rio Doce, impactos sociais e ambientais da construção de barragens, inspeção sanitária de alimentos de origem animal, situação atual da ciência e tecnologia no Estado, projeto de incubadoras de empresas, situação da mulher, situação do índio, segurança pública, sistema carcerário, denúncias de abusos policiais, situação do turismo no Estado, ensino superior em Minas Gerais, transporte ferroviário metropolitano de passageiros, conservação e segurança das rodovias, contratos escolares, sistema estadual de geologia e mineração, proposta de privatização do CREDIREAL, serviços de TV a cabo.

As comissões deslocaram-se ainda pelas diversas regiões do Estado, em sete visitas destinadas à verificação, "in loco", de situações de interesse das comunidades.

No âmbito das comissões, no exercício de sua função como órgão opinativo e deliberativo do processo de legislar, foram emitidos cerca de 2.400 pareceres, apreciados conclusivamente 2.386 proposições e aprovados 10 relatórios.

2.2 - Mesa da Assembléia

Coube à Mesa da Assembléia levar a cabo um vasto conjunto de realizações inerentes ao papel regimental de comissão diretiva dos trabalhos da Casa.

Entre as resoluções oriundas do exercício de sua iniciativa, destacam-se as que instituíram o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - e a contribuição previdenciária de aposentadoria no âmbito da Secretaria da Assembléia. Mencionem-se ainda as resoluções por meio das quais foram alterados dispositivos do Regimento Interno. Cabe também especial referência ao anteprojeto do novo Regimento, como decorrência dos trabalhos de comissão instituída pela Mesa para esse fim.

Entre as principais deliberações, sobressaem as Deliberações nºs 1.283/96, que estabeleceu os requisitos para exercício de função gratificada; 1.284/96, que dispôs sobre o Conselho Consultivo Escolar; 1.311/96, que definiu critérios para o apoio da Secretaria às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias e aos projetos institucionais; 1.312/96, que incluiu representante dos servidores inativos na composição do Conselho de Administração de Pessoal; 1.316 e 1.317/96, que dispõem, respectivamente, sobre o desenvolvimento do servidor e a avaliação de desempenho;

1.322/96, que dispõe sobre licença por adoção de filho; 1.333/96, que dispõe sobre programas de cursos e atividades da Escola do Legislativo; e 1.344/96, que regulamentou o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

A contenção e a redução das despesas públicas foram objeto de duas decisões da Mesa: a que determinou a reavaliação dos contratos mantidos pela Casa, das licitações em curso e das previstas; e a que determinou a análise e a implementação das medidas necessárias à implantação do compartilhamento de custos dos serviços colocados à disposição dos membros do Poder, dos servidores e dos cidadãos. Entre as decisões da Mesa, merecem ainda um especial realce: a que aprovou alterações na dinâmica das reuniões com as comissões de representação eleitas em audiências públicas regionais; a que aprovou a realização, pela Assembléia Legislativa, de evento comemorativo dos 100 anos de Belo Horizonte; e a que deu aprovação à proposta de criação do Centro de Memória do Poder Legislativo. Destaque-se, ainda, a atuação da Mesa na autorização da programação de fóruns técnicos e seminários legislativos.

2.3 - Atividades Institucionais para o Exercício da Cidadania

Entre os objetivos e as metas inseridos pela Assembléia no Plano Plurianual de Ação Governamental, ocupa lugar privilegiado um programa de integração do Legislativo com a sociedade. Segundo essas diretrizes, foi desenvolvido um extenso rol de atividades visando multiplicar as ocasiões para o pleno exercício da cidadania.

De tais ações, algumas se deram no espaço da Assembléia de Minas, trazendo a população para conhecê-la melhor. Em outras, a instituição se fez itinerante, buscando encontrar-se com as comunidades regionais onde elas vivem.

Entre as primeiras, destacamos eventos como seminários legislativos, fóruns técnicos e ciclos de debates, além do Programa Educação para a Cidadania, que, por meio dos projetos Cidadão Mirim, voltado para o primeiro grau de escolaridade, Caminhos para a Democracia, para o segundo grau, e Jornada Universitária, para o terceiro grau, trouxe milhares de estudantes para conhecer de perto o funcionamento do Poder.

Entre as segundas, ressaltamos o acompanhamento dos desdobramentos das audiências públicas regionais realizadas em 1995, as visitas das comissões para verificar, "in loco", situações de relevância para as comunidades, e os estudos para a interiorização dos seminários legislativos.

O parlamento mineiro buscou, ainda, estreitar os vínculos com a sociedade por meio da resposta a consultas pelo Centro de Atendimento ao Cidadão, mediante publicações como o 4º número dos "Cadernos da Escola do Legislativo", o volume "Participação Política", da coleção "Passo a Passo", e a "Revista do Legislativo". Este foi o ano da consolidação da TVL - Canal 40, que fez seu primeiro aniversário. A produção e a distribuição de programas diários com o título "Assembléia Informa" para emissoras de rádio e televisão da Capital e do interior levaram ao conhecimento de nosso povo o trabalho da instituição e dos parlamentares. "Comunicação, Imprensa e Poder Público" foi o tema de encontros de debates oferecidos aos Deputados.

As atividades institucionais foram desenvolvidas com a participação de entidades da sociedade civil, escolas e universidades e, quase sempre, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Foi dada continuidade ao intercâmbio com a National Conference of State Legislature - NCSL - com a presença da Assembléia de Minas no encontro anual ocorrido em julho de 1996, nos Estados Unidos.

Foi ainda intensificado o intercâmbio com entidades de ensino e pesquisa, a exemplo da UFMG, com a celebração de convênios visando à integração entre as atividades acadêmica e política.

3 - Secretaria da Assembléia

No ano de 1996, a Secretaria da Assembléia garantiu a prestação de apoio técnico, logístico e operacional ao cumprimento das diretrizes traçadas pela Mesa, destacando-se as seguintes ações desenvolvidas segundo os programas constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999.

3.1 - Programa de Desenvolvimento Institucional - PRODIN

Sob supervisão da Mesa, com avaliação regular do desempenho institucional: a) planejamento de seminários, fóruns técnicos, simpósios e ciclos de debates; e b) alteração da filosofia de administração dos Sistemas de Informação da Casa e conseqüente descentralização dos serviços informatizados.

3.2 - Programa de Integração Legislativo/Sociedade - PROINT

Entre as várias ações desenvolvidas para incrementar as relações entre o Legislativo e a sociedade, devem-se mencionar especialmente: a) a elaboração de relatório de acompanhamento da inclusão das propostas das audiências públicas regionais no orçamento de 1996, em parceria com a SEPLAN; b) o apoio à realização de seminários legislativos, ciclos de debates e fóruns técnicos; c) a implantação da "home page" da Assembléia na Internet; d) a implantação do endereço eletrônico dos Deputados na Internet; e) a participação na INFORUSO/96 para divulgação dos acervos de dados informatizados da Assembléia, disponíveis ao cidadão.

3.3 - Programa de Modernização Administrativa - PROMOR

Com o objetivo de modernização, racionalização administrativa e redução de custos, foram implementadas as seguintes medidas: a) informatização de rotinas relativas ao processo legislativo; b) fusão ou eliminação de publicações informativas; c) criação da livraria do Legislativo, com o compartilhamento de custo das publicações; d) lançamento do Centro de Memória Política de Minas e implantação do Banco de Fotografias - BANFOTO -; e) consolidação do Banco de Informações Jornalísticas.

3.4 - Programa de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Legislativas - PROTEC

Os esforços para atingir os objetivos do programa desenvolveram-se em três direções: aprimoramento procedimental do processo legislativo; desenvolvimento de meios para maximizar a oferta à sociedade de informação sobre a atuação legislativa; e incremento da integração entre órgãos assessores e a atividade político-parlamentar. Destacam-se: a) apoio técnico à elaboração do anteprojeto de revisão do Regimento Interno; b) encaminhamento de pautas e editais de convocação das reuniões de Plenário aos gabinetes parlamentares e a outros setores da Casa, por meio do correio eletrônico e do sistema de circulação de textos; c) substituição dos livros de registro de recebimento de proposições por recursos informatizados; d) controle informatizado de registro de presença dos Deputados; e) controle e redução do número de avulsos de proposições; f) desenvolvimento e implantação do Sistema de Apoio às Atividades Parlamentares - SISAP 3.0 -; g) desenvolvimento do Projeto Legis, visando à unificação de todas as bases de dados existentes no processo legislativo; h) implantação do sistema de protocolo da Secretaria-Geral da Mesa; i) desenvolvimento de sistema para suporte informatizado à análise do orçamento do Estado para 1997; j) elaboração do "Glossário de Termos Parlamentares" e sua disponibilização pela Internet.

3.5 - Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos - PROMAN

Foram desenvolvidos programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Assembléia, bem como iniciativas para promover maior integração e cooperação entre os quadros funcionais. Nesse conjunto, destacam-se: a) realização de processos seletivos para admissão no Banco de Desenvolvimento do Servidor; b) realização de seleções específicas destinadas ao preenchimento de funções de gerenciamento e assessoramento; c) programa de prevenção do "stress"; d) Programa de Reflexão sobre a Aposentadoria; e) estudos para subsidiar deliberação de reformulação da carreira; d) treinamento para acesso à Internet nos gabinetes parlamentares; e) treinamento de 880 servidores para o uso dos diversos aplicativos de informática utilizados na Casa; f) realização de cursos de aperfeiçoamento ou de extensão sobre temas como MERCOSUL, análise de políticas públicas, formação política, Regimento Interno, técnica legislativa e procedimentos regimentais; g) apoio à participação de servidores em congressos, seminários, encontros, cursos de pós-graduação, com ênfase no atendimento de necessidades técnicas e institucionais específicas.

3.6 - Programa de Desenvolvimento da Qualidade e da Produtividade - PRODU

Foram efetivados, entre outros, os seguintes estudos para a consolidação do sistema de aferição da qualidade dos serviços e da produtividade dos servidores da Assembléia: a) estudos preliminares para verificar a viabilidade de novos programas de qualidade e obtenção do certificado ISO 9000; b) avaliação de desempenho dos servidores; c) readequação das estruturas funcionais da Casa.

3.7 - Programa de Representação Política - PROREP

A comunicação efetiva do Legislativo Estadual e de seus membros com lideranças municipais e regionais e organismos de atuação em âmbito nacional, para a troca de informações sobre as atividades da instituição e para a coleta de elementos que possam enriquecer e aperfeiçoar o trabalho dos Deputados e a atuação do Poder na dinâmica social, foi objeto das seguintes iniciativas: a) intercâmbio com Câmaras Municipais para a prestação de informações sobre a dinâmica do processo legislativo; b) participação no Primeiro Encontro Nacional de Informática Aplicada ao Legislativo - ENIAL/96 -; c) suporte à realização de ciclo de debates precedido de pesquisa sobre a legislação e a jurisprudência relativas ao Direito Eleitoral e, especificamente, às eleições municipais de 1996; d) elaboração de quatro volumes da série de publicações "Eleições Municipais/96 e Partidos Políticos"; e) suporte à realização de ciclo de debates e reunião com os novos municípios sobre temas referentes à sua instalação, organização e funcionamento; f) desenvolvimento do Projeto A Assembléia Vai às Câmaras Municipais.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1996.

Rêmolo Aloise

MG02@1812T3

MG02@1812T5

MG02@1812T4

O Deputado Rêmolo Aloise profere discurso, que será publicado em outra edição.

Designação de Comissões

O Sr. **Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96. Pelo PSDB: efetivos - Deputados

Ajalmar Silva, Aílton Vilela, Arnaldo Canarinho e José Bonifácio; suplentes - Deputados José Maria Barros, Simão Pedro Toledo, Maria Olívia e Hely Tarquínio; pelo PPB: efetivos - Deputados Alberto Pinto Coelho e Dimas Rodrigues; suplentes - Deputados Glycon Terra Pinto e Antônio Genaro; pelo PFL: efetivos - Deputados Djalma Diniz e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Jorge Hannas e Clêuber Carneiro; pelo PMDB: efetivos - Deputados Antônio Andrade e Antônio Roberto; suplentes - Deputados Anderson Aduato e Geraldo Rezende; pelo PT: efetivos - Deputados Marcos Helênio e Ivo José; suplentes - Deputados Gilmar Machado e Anivaldo Coelho; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Dílzon Melo; Suplente - Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Miguel Martini, João Leite, Simão Pedro Toledo e Hely Tarquínio; suplentes - Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão, Maria Olívia e Arnaldo Penna; pelo PPB: efetivos - Deputados Dimas Rodrigues e Gil Pereira; suplentes - Deputados Raul Lima Neto e Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivos - Deputados Bilac Pinto e Sebastião Navarro Vieira; suplentes - Deputados Paulo Piau e Jairo Ataíde; pelo PMDB: efetivos - Deputados Antônio Roberto e José Henrique; suplentes - Deputados Geraldo Rezende e Antônio Andrade; pelo PT: efetivos - Deputados Maria José Haueisen e Durval Ângelo; suplentes - Deputados Gilmar Machado e Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pelos Deputados Maria Olívia(2) - falecimento do Sr. Alonso Antônio de Castro e da Sra. Maria Angélica Ferreira de Castro nesta Capital; e Dílzon Melo - falecimento da Sra. Hermelinda Toledo em Pouso Alegre (Ciente. Oficie-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a esta Presidência e à Mesa Diretora providências necessárias e urgentes em favor das Câmaras Municipais de todo o Estado, que estão ameaçadas de terem reduzido o número de seus Vereadores. Ciente. À Mesa da Assembléia para parecer.

Requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 682/96, de sua autoria, que dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVI do art. 244.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.040/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão; 919/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a continuidade de percepção de remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona; 829/96, do Deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado; 693/96, do Deputado Marcos Helênio, que proíbe a restrição do acesso de pessoas a edifícios por discriminação de raça, cor, sexo ou condição social; 685/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência (À sanção.).

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Raul Lima Neto e Clêuber Carneiro, solicitando, respectivamente, tramitação em regime de urgência para as Propostas de Emenda à Constituição nºs 29 e 30/96 (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.025/96, em virtude de sua apreciação em reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União, para o fim que menciona e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas

nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 8 a 10, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação das Emendas nºs 16 na forma da Subemenda nº 1; 17, que apresenta; pela rejeição das Emendas nºs 13 a 15 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 11 e 12. Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita votação destacada para as Emendas nºs 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 1.039/96. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 27 Deputados; votaram contra 3 Deputados; encontram-se em reunião de comissão 8 Deputados, sendo computada a presença deste presidente. Está aprovado o projeto, salvo emendas e destaques.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Em votação, as Emendas nºs 1 a 10 e 16, na forma das subemendas que receberam o nº 1, e a Emenda nº 17, as quais receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em virtude da aprovação das Emendas nºs 3 e 10, ficam prejudicadas as Emendas nºs 11 e 12.

Questão de Ordem

Deputado Anderson Adauto - Sr. Presidente, gostaria de conhecer o teor da emenda.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 13.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (-Lê a Emenda nº 13.)

- A emenda lida pelo Sr. Secretário é a publicada na edição do dia 12/12/96.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 13, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 14, destacada, que recebeu, também, parecer pela rejeição.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 15, destacada, que recebeu parecer pela rejeição.

- **Os Deputados Gilmar Machado, Anderson Adauto e Durval Ângelo** proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor 7 Deputados; votaram contra 28 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação da Emenda nº 15. A Presidência vai renovar a votação da Emenda nº 15, destacada pelo Deputado Gilmar Machado, a qual recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.039/96 com as Emendas nºs 1 a 10, 16, na forma da Subemenda nº 1, e 17. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.029/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 8 e 10, da Comissão de Justiça; pela rejeição da Emenda nº 9, da mesma Comissão, e com as Emendas nºs 11 a 14, que apresenta. Em discussão, o projeto.

- **O Deputado Durval Ângelo** profere discurso, para discutir a matéria, o qual será publicado em outra edição.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.029/96

EMENDA Nº 15

Acrescente-se ao art. 114 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, os seguintes dispositivos:

"Art. 114 -

XIII - o registro da transferência de domicílio dos proprietários de veículos inscritos nos municípios remanescentes para os novos municípios.

§ - As isenções previstas no inciso XIII deste artigo têm validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, e englobam todos e quaisquer procedimentos necessários ao novo emplacamento."

Sala das Reuniões, de de 1996.

Anderson Aduino

Justificação: Os novos municípios correm o sério risco de perder receita no tocante à repartição do produto da arrecadação do IPVA relativa ao exercício de 1997. A Constituição Federal dispõe que 50% do produto dessa arrecadação pertence ao município em que tenham sido licenciados os veículos. Assim sendo, sofrerão grande prejuízo os novos municípios, que perderão para os remanescentes toda a receita relativa ao IPVA dos veículos que continuam licenciados nestes.

Por outro lado, a cobrança da chamada Taxa de Segurança Pública, no valor aproximado de R\$50,71, tem inibido a regularização dessa situação, que, repita-se, é extremamente injusta com os novos municípios, pois eles, de fato, abrigam todos os veículos pertencentes aos proprietários residentes neles.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos pares à aprovação desta proposição.

EMENDA N° 16

O art. 3° da Lei n° 9.754, de 16/1/89, fica acrescido do seguinte § 1°, transformando-se em § 2° seu atual parágrafo único.

"Art. 3° -

§ 1° - Para o provimento de cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário, de que trata o inciso I, exige-se nível superior de escolaridade."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1996.

Wanderley Ávila

Justificação: Com o advento das modernas técnicas tributárias, a referida classe passou a ocupar expressivo espaço na Secretaria da Fazenda. O apoio estrutural a ser prestado por esse profissional às Administrações Fazendárias e às Superintendências Regionais da Fazenda requer do ocupante do cargo conhecimentos de direito tributário, contabilidade, administração e informatização.

EMENDA N° 17

Dê-se às alíneas 2 e 3 do § 2° do art. 92 a seguinte redação:

"§ 2° -

2 - 6.735,00 (seis mil setecentos e trinta e cinco) UFIRs, por mês calendário ou fração, para fiscalização de bingo permanente ou similar;

3 - 1.347,00 (mil trezentos e quarenta e sete) UFIRs, por evento, para fiscalização de bingo, sorteio numérico ou similar."

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1996.

Antônio Júlio

EMENDA N° 18

Suprima-se o item 1.1 da Tabela B, a que se refere o art. 115 da Lei n° 6.763, de 26/12/75.

Sala das Reuniões, 17 de dezembro de 1996.

Antônio Júlio

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Anderson Aduino, que recebeu o n° 15; Wanderley Ávila, que recebeu o n° 16; Antônio Júlio, que receberam os n°s 17 e 18. Nos termos do § 2° do art. 196 do Regimento Interno, a Presidência devolve o projeto e as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira para receberem parecer.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 1.058/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre as custas devidas do Estado no âmbito da Justiça Estadual de 1° e 2° grau e dá outras providências. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 10, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 a 10, que receberam parecer pela aprovação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 1.058/96 com as Emendas n°s 1 a 10. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 388/95, do Deputado Almir Cardoso, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Pecuária de Leite e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os

Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.058/96 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 537/95, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 537/95 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 162ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/96

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 828/96, do Deputado Durval Ângelo, na forma do Substitutivo nº 1; 1.029/96, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 11 e 14, na forma de subemendas que receberam o nº 1, e as Emendas nºs 2 a 8, 10, 12, 13 e 15.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 873/96, do Deputado Geraldo Rezende, na forma do vencido em 1º turno; 1.048/96, do Governador do Estado; e 1.058/96, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA APROVADA NA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 18/12/96

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 731/95, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno; 828/96, do Deputado Durval Ângelo, na forma do vencido em 1º turno; 1.029/96, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

MATÉRIA APROVADA NA 163ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/96

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 20/95, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 19/12/96

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.041/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel que especifica com José Braz. A Comissão

de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/95, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a convocação de autoridade estadual pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 968/96, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com 61 emendas que apresenta e com mais 3 emendas na forma de subemendas que receberam o nº 1. Opina, ainda, pela rejeição ou pela prejudicialidade das demais emendas apresentadas ao projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.039/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.056/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 8, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 788/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a TELEMIG implantar senha para o acesso a seu serviço 900 e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Administração Pública opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.039/96, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 878/96, da Deputada Elbe Brandão; 967/96, do Deputado Glycon Terra Pinto; 940/96, do Deputado Ivo José; 976/96, do Deputado João Leite; 974/96, do Deputado José Maria Barros; 944/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto; 980/96, do Deputado Marcelo Cecé; 964/96, da Deputada Maria José Haueisen; 966 e 984/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 972/96, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.004/96, do Deputado Ajalmar Silva; 1.002/96, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.005/96, do Deputado Ermano Batista; 1.015/96, do Deputado Ivo José; 998/96, do Deputado Kemil Kumaira; 1.000 e 1.003/96, do Deputado Marco Régis; 995/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.001/96, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 937/96, do Deputado Paulo Piau.

Requerimentos nºs 1.805/96, do Deputado Carlos Pimenta; 1.726 a 1.732, 1.800 e

1.822/96, do Deputado Gil Pereira.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 907/96, do Deputado Paulo Schettino.

Requerimentos nºs 1.864/96, do Deputado Álvaro Antônio; 1.886, 1.893, 1.895, 1.912, 1.921, 1.928, 1.931/96, do Deputado Gil Pereira; 1.837/96, do Deputado Marcos Helênio.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/12/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e apresentar relatório referente à visita na Vila Itaú, no Município de Contagem, realizada no dia 20/11/96.

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19/12/96, destinadas à apreciação dos Projetos de Lei nºs 788/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a TELEMIG implantar senha para acesso pelo usuário ao seu serviço 900 e dá outras providências, 1.039/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências, 1.041/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Braz, 1.056/96, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, 968/96, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1997, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 20/96, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a convocação de autoridade estadual pela Assembléia Legislativa, e 24/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 da Constituição do Estado; e a discussão e votação de pareceres de redação final. Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 1996. Agostinho Patrús, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 989/96**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos da Comunidade do Parque Riachuelo e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De acordo com a documentação que compõe o processo, a Associação em tela é entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas de reconhecida idoneidade, que nada percebem pelo exercício de seus cargos.

Estão satisfeitas, portanto, as exigências contidas na Lei n° 3.375, de 13/5/65, alterada pela Lei n° 12.240, de 5/7/96, para que a entidade possa ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 989/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 993/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Cultural Padre Nereu de Castro Teixeira, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Sociedade Cultural em referência, entidade de cunho artístico-religioso, visa à divulgação da arte por meio da música coral, para o desenvolvimento da cultura e da educação do povo. Promove vários cursos, como o Básico Gregoriano, Aprimoramento Vocal, Leitura de Partitura, Modalidade Gregoriana e Tons Salmódicos, cumprindo assim os objetivos do seu estatuto. Merece, pois, ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 993/96 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Anderson Aduino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.019/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Guarda de Marujo São Cosme e Damião e Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão visa promover, divulgar e preservar as tradições no que diz respeito aos cânticos e às danças ligadas à festa do Congo.

O congado é uma festa folclórica, originária da América Central, que se constitui de bailado dramático em que os figurantes representam a coroação de um rei do Congo.

A Guarda contribui de forma substancial para divulgação desse evento incorporado ao nosso folclore, sendo meritória, pois, a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.019/96 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Anderson Aduino, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.027/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Grêmio de Radioamadores Maçons - GRM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 21/11/96, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública.

Examinada a documentação que instrui o processo, constata-se que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.027/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.036/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Paulo Schettino, tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Os Diletantes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicada, veio a proposição a este órgão colegiado, a quem compete examiná-la preliminarmente, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Tendo em vista a documentação apresentada, verifica-se que a referida instituição atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública. Não há, portanto, óbice de natureza constitucional e legal à tramitação da matéria.

Entretanto, faz-se necessária a apresentação de emenda ao projeto, para a correção do nome da entidade, tendo em vista o art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.036/96 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Os Diletantes, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.038/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Papa João XXIII no Brasil, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Publicado em 28/11/96, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em apreço é dotada de personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem. Estão, portanto, atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.375, de 12/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidade. Não há, portanto, óbice legal ou constitucional à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.038/96 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.040/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por via da Mensagem nº 155/96, o Governador do Estado remete a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 1.040/96, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Bueno Brandão.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação em reunião conjunta, tendo em vista a atribuição de regime de urgência à tramitação do projeto, solicitada pelo Governador do Estado, valendo-se das prerrogativas que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado.

Nos termos do art. 103, V, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Bueno Brandão imóvel doado ao Estado, em 1955, pelo referido município para a instalação da sede da Comarca.

Trata-se de um terreno com área de 340,00m², com edificação, que, conforme consta na referida mensagem, abrigou, por longos anos, o fórum da cidade. Transferido esse para local mais apropriado, a administração do município, com prévia autorização do proprietário do imóvel, nele instalou a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Atualmente, a municipalidade pretende instalar, no local, a sede da Casa da Criança, o que só pode ser concretizado com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, uma vez que o empreendimento exigirá reformas substanciais na edificação.

A medida em tela constitui uma das formas de alienação de bem público e, na condição de matéria de competência do Estado, está sujeita à incumbência desta Casa, conforme disposição do art. 18 da Constituição Estadual.

Ressaltamos, ainda, que qualquer alienação de bens de propriedade do Estado deve fazer-se com observância, também, de normas do direito privado e de preceitos de natureza administrativa. Na espécie, devemos atentar para o que dispõe o art. 67 do Código Civil, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, a qual institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Sujeita-se, também, às premissas da Lei Estadual nº 9.444, de 26/11/87, que trata das licitações e dos contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. Tais diplomas exigem, para a transação que se pretende efetuar, prévia autorização legislativa e atendimento de interesse público devidamente justificado. Ademais, o imóvel objeto de alienação não pode estar sendo de uso comum do povo, nem estar sendo usado para atendimento de finalidade administrativa especial.

De pronto, verificamos que o bem que se pretende fazer reverter encontra-se sem nenhuma destinação pública. Por outro lado, o interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de que a transação possibilitará ao município abrigar duas entidades assistenciais de suma importância para a comunidade. Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais e constitucionais que disciplinam a matéria; portanto, não encontramos óbice a sua tramitação.

Entretanto, como a doação do imóvel ao Estado foi feita com encargo e este foi cumprido, não há que se falar em reversão, uma vez que o Estado cumpriu todos os compromissos assumidos na doação. Em vista disso, cumpre-nos, então, alterar o art. 1º do projeto de lei, substituindo o vocábulo "reverter" pelo vocábulo "doar". Tal substituição é de suma importância, pois o ato de reverter deve ser entendido como "restituição ou devolução da coisa, ou direito, ao estado anterior, ou ao patrimônio de onde saíra, em virtude de cláusula ou condição resolutiva" (NUNES, Pedro. Dicionário de Tecnologia Jurídica - vol. II. Rio de Janeiro, Ed. Freitas Bastos, 1976,

9ª ed., pág. 769). Além dessa, cumpre-nos propor, também, outras alterações ao art. 1º do projeto, a fim de adequar seu texto à boa técnica legislativa.

Com relação ao art. 2º do projeto em tela, propomos a sua supressão, uma vez que o dispositivo ficará sem efeito ao mudarmos o instituto de reversão para doação.

Resta-nos, ainda, ponderar que o interesse público subjacente à operação deve revestir-se de garantias, tornando-se, assim, imprescindível explicitar, no projeto, a destinação a ser dada ao imóvel, como bem fez o Governador do Estado quando enviou a mensagem a esta Casa. Deve, ainda, prever a reversão do bem ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado, no prazo de três anos, ou a qualquer tempo, se o bem for utilizado para finalidade diversa da originalmente estabelecida. Esses aspectos devem constar no instrumento de doação, sob pena de nulidade, conforme preceitua a legislação em vigor. Em vista disso, acrescentamos uma cláusula de reversão para o caso do descumprimento do encargo descrito no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Em face do exposto, faz-se necessária a apresentação de um substitutivo na conclusão deste parecer, tendo em vista todas as alterações propostas.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.040/96 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel urbano situado nesse município, na Rua Bom Jesus, constituído de terreno e respectivas benfeitorias, com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), havido por doação, conforme escritura pública registrada a fl. 01 do Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção da sede da Casa da Criança e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bueno Brandão.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da lavratura da escritura da doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior, ou a qualquer tempo, se for utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Bueno Brandão.

Após o exame da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto e lhe apresentou o Substitutivo nº 1, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, em obediência às disposições regimentais.

Fundamentação

Conforme a documentação anexada ao projeto, o imóvel em apreço foi doado ao Estado de Minas Gerais pela Prefeitura Municipal de Bueno Brandão com o fim exclusivo de nele ser instalado o Fórum da Comarca.

A condição estabelecida na escritura foi cumprida e, por longos anos, o imóvel abrigou o fórum da cidade. Posteriormente, este foi transferido para outro local, e a administração municipal passou a usar o imóvel para os serviços da APAE de Bueno Brandão.

A proposição sob comento está em consonância com a Lei nº 4.320, de 1964, que, em seu art. 105, § 2º, estabelece que, para se movimentarem os valores fixos compreendidos no ativo permanente, é necessária a autorização legislativa, dada mediante lei especial.

O projeto em tela não provoca nenhum impacto no orçamento estadual, porquanto não causa aumento de despesa, nem incremento de receita. Os efeitos que se farão sentir dizem respeito ao aspecto econômico, pois a transação imobiliária implicará perda patrimonial para o Estado, com conseqüente redução de seu ativo imobilizado. Entretanto, o interesse público que motiva a transação justifica e compensa essa perda patrimonial, devido aos benefícios sociais que trará para a região.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/96, no 1º turno, com o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Péricles Ferreira, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - José Braga - Glycon Terra Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.043/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Centro Social São Sebastião - CESE -, com sede no Município de Coimbra.

Publicado em 29/11/96, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações contidas nos arts. 195 e 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O CESE possui personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Preenchem-se, portanto, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Assim, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.043/96 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Leonídio Bouças - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 829/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituições e próprios públicos do Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e, agora, nos termos regimentais, compete a esta Comissão apreciar a matéria no 2º turno.

Fundamentação

Ao mesmo tempo em que consolida a legislação concernente a normas sobre a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos do Estado, a proposição em exame corrige distorções jurídicas no que diz respeito aos procedimentos adotados pelos três Poderes para aquele fim, oferecendo tratamento uniforme à matéria. Com efeito, de acordo com o seu art. 1º, somente por via de lei poder-se-á alterar, suprimir e atribuir denominação a próprios públicos.

O fato é que, enquanto o Poder Legislativo estabelece denominações por meio de lei, o Executivo o faz por decreto e o Judiciário, por resolução. Sob o ponto de vista global, tais condutas, além de configurar absurdo por disporem sobre a mesma matéria utilizando-se de instrumentos jurídicos diferenciados, não atentam para o fato de que o parlamento, por sua natureza essencialmente política, é o canal mais apropriado para que o povo, por seus representantes, expresse as suas legítimas aspirações.

Além de buscar resolver essa questão, é bom frisar que a proposição preenche lacuna verificada na legislação em vigor, ao prever a ocorrência de casos de desmembramento e fusão de estabelecimentos, cuja solução apresentada é, no primeiro caso, a continuidade da denominação já existente em um deles; e, no outro, a extinção de denominações dos estabelecimentos mais recentes.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 829/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 919/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição em tela trata de apostilamento em cargo de provimento em comissão.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser examinada no 2º turno e para que seja elaborada a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em causa visa a reduzir o prazo para apostilamento de Diretores de escola e, também, de servidores que venham a ocupar cargo em comissão cujo provimento tenha características semelhantes, ou seja, que exija prova de titulação e capacitação técnica e processo eletivo no âmbito da comunidade.

O projeto foi amplamente discutido no 1º turno, quando foi realizado um debate democrático e enriquecedor. Ratificamos, agora, o entendimento de que a repercussão financeira da proposição será tênue e amplamente suplantada pelos benefícios dela advindos.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar o projeto, o que fazemos por meio das Emendas nºs 1 e 2, adiante redigidas, sendo que a primeira tem por objetivo melhorar a redação, sem alterar o conteúdo, e a outra visa à fixação em lei do tempo de exercício de cargo em comissão necessário ao apostilamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 919/96 na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

Substitua-se os incisos I a V do art. 1° pelos seguintes incisos I a IV:

"Art. 1° -

I - o servidor tenha exercido o cargo em comissão por, no mínimo, 2 (dois) períodos completos, observado, para cada um dos períodos, o processo de indicação previsto no "caput";

II - o tempo de exercício tenha sido ininterrupto dentro de cada período, admitida a descontinuidade entre um período e outro;

III - o afastamento referente a cada período não tenha sido feito a pedido ou a título de penalidade;

IV - a certidão de aquisição do direito que esta lei assegura seja emitida pela autoridade competente, a requerimento do servidor."

EMENDA N° 2

Acrescente-se ao art. 1° o seguinte inciso:

"Art. 1° -

... - cada período de exercício do cargo em comissão seja de 3 (três) anos, admitida a duração de 2 (dois) anos para o primeiro período."

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - José Braga, relator - Geraldo Rezende - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 919/96

Dispõe sobre a continuidade da percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor efetivo nas situações e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ao servidor público efetivo, afastado do exercício de cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado em decorrência de indicação feita depois de avaliados seus conhecimentos, e aprovado o seu nome pela comunidade em processo cujos critérios tenham sido estabelecidos em regulamento, fica assegurado o direito à continuidade da percepção da remuneração do cargo em comissão exercido, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - seu nome tenha sido aprovado pela comunidade, pelo menos por 2 (duas) vezes, depois de aferidos seus conhecimentos;

II - tenha permanecido, no mínimo, durante 2 (dois) períodos integrais no exercício de cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado nas condições previstas no "caput";

III - o tempo de exercício seja ininterrupto dentro de cada período, admitindo-se a descontinuidade entre um período e outro;

IV - o afastamento, depois de cada período de exercício no cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado nas condições previstas no "caput" deste artigo, não seja feito a pedido ou a título de penalidade;

V - a certidão de aquisição do direito que esta lei assegura seja passada pela autoridade competente, mediante requerimento do servidor.

Art. 2° - O tempo de exercício do servidor efetivo em cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado na forma do art. 1° desta lei poderá ser contado a partir de 1° de janeiro de 1992.

Art. 3° - Uma vez afastado do exercício do cargo de provimento em comissão, o servidor que tiver adquirido o direito de que trata o art. 1° desta lei retornará ao exercício das funções de seu cargo efetivo, cumprirá a jornada de trabalho do cargo em comissão a que se refere esta lei e perceberá, exclusivamente, a remuneração do cargo de provimento em comissão que exerceu, sem fazer jus a quaisquer outras gratificações ou vantagens, mesmo as inerentes às funções do cargo efetivo que estiver exercendo.

Art. 4° - Remuneração, para os fins desta lei, é o vencimento do cargo acrescido das gratificações inerentes a seu exercício.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 982/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em tela objetiva instituir, no âmbito estadual, o Dia do Capoeirista.

Aprovada a proposição no 1° turno, na forma original, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Renovando o posicionamento anterior desta Comissão sobre o assunto, reconhecemos a pertinência de se instituir em nosso Estado o Dia do Capoeirista, visto ser a

capoeira uma prática cultural de caráter artístico, ligada às mais remotas tradições e já homenageada em outros Estados e municípios.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 982/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Anderson Aduato, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.040/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.040/96 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão.

Após sua aprovação no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão para ser apreciada no 2º turno quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o Regimento Interno.

De acordo com o art. 196, § 1º, desse mesmo estatuto, apresentamos a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir o domínio de bem imóvel de sua propriedade ao Município de Bueno Brandão, autorização essa determinada por preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente pela Lei nº 4.320 (federal), de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Tal diploma estabelece em seu art. 105, § 2º, a prévia autorização do parlamento para alienação de bens que componham o ativo permanente do orçamento do Estado.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei ora examinado não ocasiona aumento de despesa nem incremento de receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. A transação imobiliária proposta representa, entretanto, uma redução do ativo permanente, mas que poderá ser amplamente compensada pelos serviços de utilidade pública a serem implantados no local pelo Município de Bueno Brandão.

Em face do que acabamos de expor, não encontramos óbice à aprovação da matéria. Entretanto, com vistas ao aperfeiçoamento do projeto de lei em questão, apresentamos emendas ao vencido, uma que acrescenta dados do registro e outra que substitui a palavra "construção" por "instalação", uma vez que as benfeitorias que existem no imóvel atendem plenamente ao propósito do município.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/96 no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º a expressão "sob o nº 1" após a expressão "registrada".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, a expressão "para construção da sede" por "para instalação da sede".

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Ivair Nogueira - Marcos Helênio - Paulo Piau.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.040/96

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel urbano situado nesse município, na Rua Bom Jesus, constituído de terreno e respectivas benfeitorias, com área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), havido por doação, conforme escritura pública registrada a fls. 01 do livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção da sede da Casa da Criança e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bueno Brandão.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de lavratura da escritura da doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior, ou a qualquer tempo, se for utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 237/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 237/95, do Deputado Romeu Queiroz, que dá nova denominação à Escola Estadual Vera Cruz, localizada no Município de Matutina, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 237/95

Dá nova denominação à Escola Estadual Vera Cruz, localizada no Município de Matutina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Ana Rocha a Escola Estadual Vera Cruz, localizada no Município de Matutina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - José Maria Barros, relator - José Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 685/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 685/96, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 685/96

Dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público, por intermédio de estabelecimento oficial, concederá ao portador de deficiência física financiamento para a aquisição de equipamento corretivo, a fim de possibilitar a superação total ou parcial de suas limitações.

Art. 2º - A concessão do financiamento de que trata esta lei condiciona-se à comprovação da necessidade do equipamento, para uso exclusivamente pessoal do interessado, por meio de parecer, com detalhamento técnico, emitido por profissional da área de reabilitação.

Art. 3º - As taxas de juros incidentes sobre o valor financiado serão menores que as praticadas pelos Bancos no trimestre anterior.

Art. 4º - A quitação do financiamento será feita em parcelas mensais, conforme limites fixados em regulamento.

Parágrafo único - O valor das parcelas será estabelecido de modo a não onerar excessivamente a renda familiar do interessado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 693/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 693/96, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que veda a restrição do acesso de pessoas a edifícios em virtude de raça, cor, sexo ou condição social, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 693/96

Veda a restrição do acesso de pessoas a edifícios em virtude de raça, cor, sexo ou condição social.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado restringir o acesso de pessoas a unidades de edifício de qualquer natureza mediante a discriminação do uso de entrada, elevador ou escada em virtude de raça, cor, sexo, condição social, ou por motivo de doença não contagiosa por contato social.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo apurar os atos de violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar ao órgão competente a violação a que se refere este artigo, sendo-lhe devido, quando solicitado, relato escrito acerca da apuração de sua denúncia.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, acrescida de 30% (trinta por cento), calculados cumulativamente, a cada reincidência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá em decreto as normas regulamentares relativas à fiscalização do cumprimento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 829/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 829/96, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 829/96

Dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição, prédio ou obra pública do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação deverá recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Em caso de denominação de instituição, estabelecimento ou prédio, deverá ser observada a correlação entre a sua destinação e a área de atuação em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

Art. 3º - Não poderá haver no município mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

§ 1º - Em caso de fusão de estabelecimentos, será mantida a denominação mais antiga, sendo extintas as demais.

§ 2º - Em caso de desmembramento, manter-se-á, em um dos estabelecimentos, a denominação já existente, dando-se ao outro nova denominação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.378, de 3 de dezembro de 1969, e a Lei nº 7.621, de 13 de dezembro de 1979.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 919/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 919/96, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 919/96

Dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao servidor público efetivo, afastado do exercício de cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado em decorrência de indicação feita após avaliação de seus conhecimentos e aprovação de seu nome pela comunidade, em processo cujos critérios tenham sido estabelecidos em regulamento, fica assegurado o direito de continuar a perceber a remuneração do cargo em comissão, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - o servidor tenha exercido o cargo em comissão por, no mínimo, 2 (dois) períodos completos, observado, para cada um dos períodos, o processo de indicação previsto no "caput" deste artigo;

II - cada período de exercício do cargo em comissão seja de 3 (três) anos, admitida a duração de 2 (dois) anos para o primeiro período;

III - o tempo de exercício seja ininterrupto dentro de cada período, admitida a descontinuidade entre um período e outro;

IV - o afastamento referente a cada período não se tenha dado a pedido nem a título de penalidade;

V - a certidão de aquisição do direito que essa lei assegura seja emitida pela autoridade competente, a requerimento do servidor.

Art. 2º - O tempo de exercício do servidor efetivo em cargo de provimento em comissão para o qual tenha sido nomeado na forma do art. 1º desta lei poderá ser contado a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Uma vez afastado do exercício do cargo de provimento em comissão, o servidor que tiver adquirido o direito de que trata o art. 1º desta lei retornará ao exercício das funções de seu cargo efetivo, cumprirá a jornada de trabalho do cargo de provimento em comissão que exerceu e perceberá, exclusivamente, a remuneração desse mesmo cargo, sem fazer jus a quaisquer outras gratificações ou vantagens, mesmo as inerentes às funções do cargo efetivo que estiver exercendo.

Art. 4º - Remuneração, para os fins desta lei, é o vencimento do cargo acrescido das gratificações inerentes a seu exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 925/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 925/96, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 925/96

Declara de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Empresas do Distrito Industrial Sócio-Integrado do Jatobá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.008/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.008/96, do Deputado Álvaro Antônio, que declara de utilidade pública a Associação de Defesa dos Usuários, Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais - ADUCON/MG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.008/96

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa dos Usuários, Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais - ADUCON/MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa dos Usuários, Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais - ADUCON/MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.040/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.040/96, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão, foi aprovado no 2º turno com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.040/96

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Bueno Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel urbano situado nesse município, na Rua Bom Jesus, constituído de terreno com área de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, havido por doação, conforme escritura pública registrada sob o nº 01, a fls. 01 do livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à instalação da sede da Casa da Criança e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bueno Brandão.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior, ou a qualquer tempo, se for utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Geraldo Nascimento de Oliveira, matrícula 7761-5, no período de 16/4/96 a 17/4/96.

Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Geraldo Nascimento de Oliveira, matrícula 7761-5, no período de 9/5/96 a 15/5/96.

Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III e § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Geraldo Nascimento de Oliveira, matrícula 7761-5, no período de 12/6/96 a 13/6/96.

Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III, § 2º, e art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Bonifácio

Tamm de Andrada, matrícula 1697-7, no período de 8/8/96 a 13/8/96.
Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 1996.
Agostinho Patrús, Presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 51, III e § 2º, e do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado José Bonifácio Tamm de Andrada, matrícula 1697-7, no período de 30/9/96 a 10/10/96.
Mesa da Assembléia, 18 de dezembro de 1996.
Agostinho Patrús, Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 142/96 - Objeto: diversos materiais de escritório. Licitantes vencedoras: MBS Embalagens e Artigos para Escritório Ltda., Copiadora Brasileira Mat. Eng. Com. e Imp. Ltda., Olimaq Equipamentos e Serviços Ltda., Comercial Campelo Moraes Ltda., Fipel Suprimentos Ltda., Minaspele Ltda. e Oásis Distribuidora Ltda.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02522 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Centro Orientacao Pesquisa Educacao Especial - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02528 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Franciscopolis - Malacacheta.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 02529 - Valor: R\$4.300,00.

Entidade: Associacao Amigos Hospital Mario Penna - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02530 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Padre Joao Santo Antonio - Cordisburgo.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02531 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Conselho Particular Vicentino Sao Goncalo - Contagem.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02532 - Valor: R\$6.610,00.

Entidade: Caritas Diocesana Paracatu - Paracatu.

Deputado: Almir Cardoso.

Convênio Nº 02533 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Asilo Sao Jose - Bom Despacho.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02534 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Piranga - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02535 - Valor: R\$13.800,00.

Entidade: Movimento Assistencia Social - Vespasiano - Vespasiano.

Deputado: Carlos Murta.

Convênio Nº 02536 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Raul Soares - Raul Soares.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02537 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Gremio Recreativo Assist. Cult. Escola Samba Juvent.imperial - Juiz Fora.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº 02538 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Lar Sao Mateus - Mateus Leme.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02541 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Obra Social Beneficente Igreja Missionaria Cristo Voltara - Contagem.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 02543 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Creche Raio Luz - Teofilo Otoni.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02544 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Uniao Assist. Soc. Prot. Def. Nec. Comun. Reg. Jequitinhonha - Almenara.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02545 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Carlos Luz - Conceicao Alagoas.

Deputado: Anderson Aduato.

Convênio Nº 02546 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Comite Saude Povo Unido - Jampruca.

Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 02547 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Associacao Mineira Estabelecimentos Ensino Danca - Belo Horizonte.
Deputado: Anderson Aduato.
Convênio N° 02548 - Valor: R\$4.160,00.
Entidade: Associacao Assistencial Comunidade Santa Julianense - Santa Juliana.
Deputado: Anderson Aduato.
Convênio N° 02550 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Desenv. Comun. Boa Vista Santana - Itinga.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 02551 - Valor: R\$1.359,00.
Entidade: Associacao Luta Vida Bairro Sombra Manha - Santo Antonio Jacinto.
Deputado: Maria Jose Haueisen.
Convênio N° 02552 - Valor: R\$9.500,00.
Entidade: Associacao Moradores Conjunto Alvorada - Uberlandia.
Deputado: Gilmar Machado.
Convênio N° 02553 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Centro Recuperacao Alcoolatra - Centralina - Centralina.
Deputado: Geraldo Rezende.
Convênio N° 02554 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Nucleo Assist.apoio Comun.b.s.geraldo Reg.leste B.horizonte - Belo Horizonte.
Deputado: Alencar Silveira Junior.
Convênio N° 02555 - Valor: R\$2.100,00.
Entidade: Lions Clube Caratinga Centro - Caratinga.
Deputado: Mauro Lobo.
Convênio N° 02556 - Valor: R\$2.500,00.
Entidade: Sociedade Beneficente Assistencia Canceroso - Lagoa Prata.
Deputado: Maria Olivia.
Convênio N° 02557 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Nossa Senhora Fatima - Desterro Entre Rios.
Deputado: Arnaldo Penna.
Convênio N° 02558 - Valor: R\$8.000,00.
Entidade: Creche Comun. Lar Infantil Dorcas - Belo Horizonte.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 02559 - Valor: R\$4.000,00.
Entidade: Associacao Evangelica Bairro Veneza - Ribeirao Neves.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 02560 - Valor: R\$2.800,00.
Entidade: Associacao Maria Amelia Jesus - Varginha.
Deputado: Dilzon Melo.
Convênio N° 02561 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Projeto Basquetebol Futuro - Juiz Fora.
Deputado: Sebastiao Helvecio.
Convênio N° 02599 - Valor: R\$3.515,00.
Entidade: Associacao Comun.desenv.esport.assist.soc.amigos S.s.paraiso - Sao Sebastiao Paraiso.
Deputado: Remolo Aloise.
Convênio N° 02600 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Federacao Entidades Culturais Artisticas Vale Jequitinhonha - Minas Novas.
Deputado: Maria Jose Haueisen.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 954/96

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 12/12/96, na pág. 24, col. 4, no texto do parecer e na ementa e no art. 1° do Projeto de Lei n° 954/96, onde se lê:

"Rodovia Prefeito Dercy Alves", leia-se:
"Rodovia Prefeito Dercy Alves Ribeiro".

